

MATRÍCULA EM DISCIPLINA ADICIONAL

RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO DE PROFESSORES – APROVADA EM
10/04/2010 (revisão da **Resolução de 29 de Novembro de 1979**)

Art. 1º A matrícula em *disciplina adicional* de alunos regularmente matriculados no ITA ficará subordinada às condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Considera-se *disciplina adicional*, para efeitos desta Resolução, toda a disciplina oferecida pelo Instituto desde que sua carga horária não integre a do currículo da especialidade que o aluno vem cursando ou venha a cursar.

Art. 2º O aluno interessado em obter matrícula em *disciplina adicional* deverá fazê-lo na Pró-Reitoria de Graduação, desde que:

- a) tenha obtido, no período anterior média igual ou superior a 7,5 (sete e meio);
- b) tenha preenchido as exigências de pré-requisitos da disciplina;
- c) tenha obtido parecer favorável do professor da disciplina (responsável).

Art. 3º A concessão de matrícula dependerá de disponibilidade de vaga.

Art. 4º Não será permitida ao aluno a matrícula em mais de uma *disciplina adicional* por período.

Parágrafo único. – A critério da Pró-Reitoria de Graduação e em caráter excepcional, esta restrição poderá ser dispensada.

Art. 5º As *disciplinas adicionais* serão consideradas como curriculares do aluno para efeito de frequência e verificação de aproveitamento escolar bem como constarão de seu Histórico Escolar.

§ 1º - É facultado ao aluno, independentemente de motivo, o trancamento de matrícula em *disciplina adicional* durante a primeira metade do período letivo, caso em que a disciplina não será inscrita no Histórico Escolar.

§ 2º - Não será feito registro de I em disciplina cursada como *disciplina adicional*, para fins de desligamento, conforme dispõe a NOREG-GRAD para as disciplinas curriculares.

Art. 6º Para as disciplinas eminentemente práticas como AER-20 – Vôo a Vela, não se aplica o disposto na alínea *a* do Art. 2º e no *caput* do Art. 5º.